



#### CONTRATO N.º 07/2016

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.

Os infra-assinados, de um lado, como locatário, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, JAIME SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, doravante denominado de LOCATÁRIO, e de outro lado, como locadora, a Sra. ANA MARIA ALEXANDRINO DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº. 558.446-SSP/SP, e do CPF nº. 078.558.758-67, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº. 2.300, na cidade de Três Lagoas - MS têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel comercial urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

## Cláusula primeira - da fundamentação legal

**1.1.** O presente contrato está sendo firmado de conformidade com a Dispensa de Licitação 30/2015, Edital 87/2015, conforme preceitua o Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de acordo com o despacho exarado pelo Prefeito municipal em 30 de dezembro de 2015.

### Cláusula segunda - do objeto

- 2.1 O objeto do presente contrato refere-se à locação de um prédio comercial, construção em alvenaria, contendo um salão, um banheiro e um depósito, com área total de 124,58 metros quadrados, localizado na Rua Vereador Isac Laluce nº. 915, Centro, nesta cidade de Selvíria MS.
- **2.2** O imóvel locado ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social.





- **2.3** O Local será utilizado para realização de Cursos de Capacitação, e profissionalização de alunos jovens, adolescentes e adultos.
- **2.4** O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso.

#### Cláusula terceira - do valor do aluguel e forma de pagamento

- 3.1 A locatária pagará para a locadora, mensalmente, a importância R\$ 1.831,66 (hum mil, oitocentos e trinta um reais, sessenta e seis centavos).
- 3.2 O presente contrato tem o valor total fixado em R\$ 21.979,92 (vinte e um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).
- **3.3** O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido.
- **3.4** A locadora emitirá, mensalmente, o recibo do aluguel em favor da contratante.
- 3.5 Durante o período de vigência do presente contrato não haverá reajuste do preço do aluguel.

### Cláusula quarta - da vigência

**4.** O presente contrato terá sua vigência, em 04 de janeiro de 2016 com término em 31 de dezembro de 2016.

# Cláusula quinta - Cessão de uso

- **5.1** O Locatário fica desde já autorizado a ceder o imóvel objeto desta locação, para realização de Cursos de Capacitação e Profissionalização de alunos jovens, adolescentes e adultos.
- **5.2** As benfeitorias, adaptações e melhoramentos feitos pelo LOCATÁRIO serão incorporados ao imóvel, dele passando a constituir parte integrante, como propriedade dos locadores.
- **5.3** Não se compreendem nas disposições do item 5.2 as benfeitorias móveis e desmontáveis, assim como balcões, guichês, cofres, tapetes, aparelhos de ar condicionado ou correlatos, as quais não se





incorporarão ao imóvel, podendo, por consequência serem retiradas pelo Locatário, quando terminada a locação.

#### Cláusula sexta - da restituição do imóvel

- **6.1** Finda a locação o imóvel será restituído à locadora, nas mesmas condições em que ora se encontra, incluindo as reformas realizadas.
- 6.2 Na hipótese da empresa encerrar as atividades por qualquer motivo, antes de expirado o prazo contratual, o imóvel será devolvido à locadora e o presente contrato será devidamente rescindido, na forma da lei, sem o pagamento de qualquer espécie de multa ou compensação financeira.

### Cláusula sétima - das sanções

- **7.1** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratante às sanções previstas na Lei de Locação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **7.2** O valor da multa no caso de infração contratual será de **R\$ 1.831,66** (hum mil, oitocentos e trinta um reais, sessenta e seis centavos), equivalente a um mês de locação.

#### Cláusula oitava - da rescisão

- **8.1** A locatária poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- **8.2** O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

### Cláusula nona - da dotação orçamentária

**9.** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Programa vigente em 2016 na classificação programática:





**02.009.08.122.0015.2.140** – Manutenção e Operacionalização da Secretária Municipal de Assistência Social 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **FONTE 1.00** 

#### Cláusula décima - dos casos omissos

**10.** Os casos omissos no presente contrato serão regulados de conformidade com a lei de licitações e a lei de locação.

#### Cláusula décima primeira - do foro

11.		F	Fica ele	ito o	foro da co	marca de Três	Lago	oas - MS, բ	oara
conciliar	е	julgar	todas	as	eventuais	divergências	que	surgirem	em
decorrên	cia	do pres	sente c	ontra	ato, ficando	excluído qualo	quer c	outro, por r	nais
privilegia	do (	que sej	a.						

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 04 de janeiro de 2016.

#### JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

### **ANA MARIA ALEXANDRINO DOS SANTOS**

Locadora

resterriurinas.		
1.		
2.		